

RECEBI O ORIGINAL
Em: 01 / 02 / 2021
Danielle B. Lopes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 26
ASS. 22/21

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N° 006/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3760, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3644-8774

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO N°: 2372.2020

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário - ETE

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Noel Nutels, nº 300, Cidade Nova II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto e Efluentes – ETE nas dependências do Instituto Médico Legal – IML, com vazão de 75m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 006/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2372.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto e Efluentes – ETE nas dependências do Instituto Médico Legal – IML, no município de Manaus, ficam restritas a área previamente autorizada.
8. Comunicar ao IPAAM o início da implantação da Estação de Tratamento de Esgoto e Efluentes – ETE nas dependências do Instituto Médico Legal – IML, no município de Manaus, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. As áreas destinadas a bora-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Adotar procedimentos adequados para coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência.
14. Apresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Gerados na Construção Civil – PGRCC, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do documento, assim como o Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente aprovado pela concessionária local.
15. Apresentar no final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas; a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obras.
16. Quando da solicitação de Licença de Operação – LO do empreendimento, apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, elaborados segundo Termos de Referência IPAAM e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela sua elaboração.